

OCUPANTES FORA DO PRAZO PARA DESOCUPAÇÃO

Atualizado em 07/06/2018

| Nº | OCUPANTE | DATA DE OCUPAÇÃO | DATA LIMITE |
|----|----------------|------------------|-------------|
| 1 | Marcelo Aguiar | 20/07/2015 | 05/05/2018 |

No caso de permanência no imóvel fora do prazo para desocupação, o ocupante estará sujeito ao disposto no art. 6º do Ato da Mesa nº 05/2011, no âmbito administrativo, sem prejuízo das sanções pecuniárias quando na esfera judicial;

As medidas administrativas e judiciais com vistas à desocupação do imóvel consistem em:

- Informação à Quarta Secretaria acerca do término do prazo;
- Ofício do Quarto Secretário ao ocupante do imóvel informando do término do prazo e das cominações legais.
- Reiteração do ofício com idêntico teor;
- Publicação de portaria com vistas ao cancelamento do Termo de Ocupação no Diário Oficial da União;
- Encaminhamento à AGU para abertura de processo de reintegração de posse judicial;

